



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 4 106
de 18 / 03 / 93

Processo n.º 13.369

PROJETO DE LEI N.º 5.899

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Reajusta os vencimentos, salários, funções gratificadas, pensões e proventos de aposentadoria dos servidores públicos, a partir de 1º de março de 1993; e fixa data-base de aumento real.

Arquive-se

W. Mantovani
Diretor

23/03/1993



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fls. 03
No. 13369

OF. GP.L. nº 134/93

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

13369 1993 172

PROTOCOLO GERAL
Jundiá, 10 de março de 1993.

Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei versando sobre reajuste dos vencimentos, salários, proventos de aposentadoria, pensões e funções gratificadas dos servidores públicos municipais e ainda, a fixação de data base para a concessão de aumento real das respectivas remunerações.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

nn.



PUBLICADO
em 19/03/93

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:
CJR, CEFQ e CAT
Presidente
16/3/93

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
16/3/93

PROJETO DE LEI Nº 5.899

Reajusta os vencimentos, salários, proventos de aposentadoria, pensões e funções gratificadas dos servidores públicos, a partir de 1º de março de 1.993 e fixa data base para a incidência de aumento real.

Artigo 1º - Os vencimentos, salários e funções gratificadas dos servidores públicos serão reajustados nos meses de março, abril e maio/93 com base na variação integral do IGPM - Índice Geral de Preços de Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, referindo-se cada percentual ao índice inflacionário apurado no mês anterior.

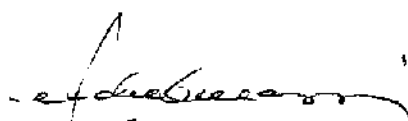


Artigo 2º - Fica fixado o dia 1º de fevereiro de cada ano como data base para a concessão de aumento real aos servidores públicos.

Artigo 3º - O disposto nesta lei será aplicado aos salários e vencimentos dos servidores das autarquias, bem como aos proventos e pensões devidos aos servidores públicos municipais e seus beneficiários.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

nn.

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Egrêgia Edilidade, propositura que visa o reajuste dos vencimentos, salários, proventos de aposentadoria, pensões e funções gratificadas dos servidores públicos municipais e ainda, a fixação de data base para a concessão de aumento real das respectivas remunerações.

Tal iniciativa é tomada com o fito de defender os salários da categoria dos efeitos ruinosos da - inflação que afigura-se progressiva, registrando índices sempre crescentes.

É oportuno ponderar que o trabalho executado pelos servidores é dirigido ao atendimento das aspirações de toda a comunidade e, sem dúvida, o pressuposto primordial para que se possa exigir um bom desempenho profissional é uma remuneração justa e digna.

Esta Administração, preocupada em - bem atender aos anseios da população, não pode deixar de reco - nhecer e valorizar os servidores públicos municipais que consti - tuem o baluarte da atuação administrativa.

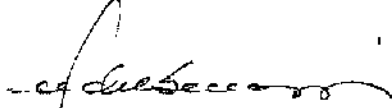
Assim, consciente da importância da manutenção do poder aquisitivo dos servidores a semelhança das



demais classes profissionais, para que seja possível manter a - justa co-relação entre os salários e a defasagem inevitavelmente provocada pelos índices inflacionários, é que submete à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o projeto em pauta.

Note-se ainda, que o texto proposto visa também, atender antigo reclamo da categoria, qual seja, a fixação de data base para a concessão de aumento real o que - igualmente é reconhecido por esta Administração como medida de justa gratificação pelo devotamento dos servidores ao seu mis - ter.

Restando, pois, pelas razões expen- didas, plenamente justificada a presente propositura, firmamos nossa convicção de que os Nobres Edis não hesitarão em ratifi - car nossa iniciativa externando seu apoio com a aprovação que - se busca.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

nn.



PROJETO DE LEI Nº 5899

PROC. Nº 13369

Oriundo do Executivo, o presente Projeto de Lei reajusta os vencimentos, salários, funções gratificadas, pensões e proventos de aposentadoria dos servidores públicos, a partir de 1º de março de 1993; e fixa data-base de aumento real.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 06/07.

É o relatório,

PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal quanto à competência (art. 69, LOM) e quanto à iniciativa privativa do Chefe do Executivo (art. 46, II, LOM).
2. A matéria é de natureza legislativa e quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Assuntos do Trabalho.
4. QUORUM: maioria absoluta (art. 44, § 2º, letra "a", LOM).

S.m.e.

Jundiaí, 12 de março de 1993.


Dr. João Jampalio Júnior,
Consultor Jurídico

jjj/mcgp



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 194

URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI Nº 5.899, do PREFEITO MUNICIPAL, que reajusta os vencimentos, salários, funções gratificadas, pensões e proventos de aposentadoria dos servidores públicos, a partir de 1º de março de 1993; e fixa data-base de aumento real.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APROVADO
Sala das Sessões em 16/03/1993
[Signature]
Presidente

REQUEREMOS à Mesa, na forma regimental, ou vido o soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI Nº 5.899, na presente Sessão Ordinária.

Sala das Sessões, 16.03.93.

[Signature]
JOSE SIMÕES DO CARMO FILHO

[Signature]
JOÃO CARLOS LOPES

[Signature]
Osório do
Sobrinho

[Signature]
Mário Manuel

[Signature]
Sobrinho



Sessão 7a. SO. 11a. L.	Rodízio 1.23	Taquígrafo P. Da Fós	Orador Eraze Martinho	Aparteante	Data 19.3.93
---------------------------	-----------------	-------------------------	--------------------------	------------	-----------------

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Ver. ERAZE MARTINHO (membro Relator) - Senhor Presidente Srs. Vereadores. Projeto de Lei 5 899, do Prefeito Municipal, que reajusta os vencimentos, salários, funções gratificadas, pensões e proventos dos servidores públicos, a partir de 1º de março de 1993, e fixa data-base de aumento real.

O presente Projeto chega à sessão de hoje, através de requerimento de urgência, aprovado pelo Plenário. Consta de cinco artigos e obedece na sua redação os preceitos que o bom texto legal exige.

Vem, ainda, acompanhado da Justificativa do Prefeito o que completa a proposição.

Segundo a Consultoria Jurídica da Casa, a proposição é legal quanto à competência e a iniciativa, é matéria de natureza legislativa, de modo que a CJR, através deste Relator não vê nenhum obstáculo na sua tramitação, do ponto de vista da Justiça e Redação.

Portanto, o Parecer deste Relator é favorável à tramitação do projeto e pediria ao sr. Presidente que consultasse os demais membros da CJR.

PARECER DO RELATOR PELA TRAMITAÇÃO.

Acompanham o Parecer: João Carlos Lopes, José Simões do Carmo Filho, ad hoc, Carlos Alberto Bestetti, Francisco de Assis Poço.

APROVADO O PARECER.

*



Sessão 7a. SO. 11a. L.	Rodizio 1-24	Taquígrafo P. Da Póe	Orador Mauro M. Menuchi	Aparteante	Data 15.3.93
---------------------------	-----------------	-------------------------	----------------------------	------------	-----------------

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS
E ORÇAMENTOS - P. Lei n. 5 899, do Executivo.

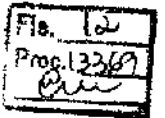
O Ver. MAURO MARCIAL MENUCHI (Presidente-Relator)

Sr. Presidente. Srs. Vereadores. Como Relator da Comissão de Economia, Finanças e Orçamentos, e com relação ao P. Lei que reajusta vencimentos, salários, funções gratificadas e proventos e aposentadorias dos servidores públicos, a partir de 1º de março de 1993, este Vereador, na função de Relator da Comissão de Economia, Finanças e Orçamentos, tem que apontar o artigo n. 4 que diz: "As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verba própria do Orçamento Vigente, suplementadas se necessário". Portanto o parecer deste Relator é favorável ao Projeto, porque há disponibilidade orçamentária para que se cumpra o projeto ora remetido a esta Casa. - Peço a V. Exa., sr. Presidente, que consulte os demais membros da Comissão. -

PARECER PELA APROVAÇÃO.

Acompanham o Parecer: Francisco de Assis Poço, João da Rocha Santos, Ari Castro Nunes Filho, José Simões do Carmo Fº.

* APROVADO O PARECER.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão 7a.S0.11a.L.	Rodízio 1.26	Taquígrafo P.Da Pós	Orador João Carlos	Aparteante	Data 16.3.93
------------------------	-----------------	------------------------	-----------------------	------------	-----------------

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO

O Ver. JOÃO CARLOS LOPES (membro-Relator) Senhor Presidente. Srs. Vereadores. Em nome do nosso Presidente, vereador Mauro Menuchi, nós estamos recebendo o projeto de lei, para falar em nome da Comissão de Assuntos do Trabalho.

A respeito do P. Lei 5899, do sr. Prefeito Municipal, que reajusta vencimentos, salários, proventos de aposentadorias pensões e funções gratificadas dos servidores públicos, a partir de 1º de março de 1993, e fixa data-base para incidência do aumento real, temos a dizer que acompanhamos de perto a tramitação do presente Projeto de Lei em razão das funções que acumulamos no Sindicato dos Servidores Públicos do Município. Nós passamos para os demais companheiros que realmente é uma situação muito difícil para os trabalhadores. A falta de uma política salarial, nos últimos anos, fez com que o servidor público municipal tenha um salário muito baixo. O salário da grande maioria

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão 7a. S.O. 11a. L.	Rodizio 1.27	Taquigráfico P. Da Pos	Orador João Carlos Lopes	Aparteante	Data 10.9.93
----------------------------	-----------------	---------------------------	-----------------------------	------------	-----------------

dos trabalhadores, que são aquelas pessoas que andam em cima dos caminhões, que abrem as valetas, que fazem serviço pesado, enfim os trabalhadores dos níveis I, II e III, recebem em torno de três milhões de cruzeiros por mês, o que é realmente lamentável, num país onde a inflação, no mês passado, deu 28,42%, e nós sabemos perfeitamente que é uma inflação mascarada, pois foi muito maior do que 28,42%. Então, nós estamos junto com os demais vereadores da Câmara Municipal, tentar resgatar a dignidade do trabalhador municipal que, infelizmente vem passando por dificuldade, vem passando inclusive dificuldade em suas casas; a maioria, sr. Presidente, sr. Vereadores, muitas vezes se almoça não janta, se janta não almoça, tudo para poder manter muito mal a sua família. O trabalhador público municipal que já teve uma época onde os salários eram competitivos junto à iniciativa privada, hoje, lamentavelmente são salários baixos. O Salário Mínimo, a partir deste mês, está em torno de um milhão e setecentos

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão 7a. SO. IIIa. L.	Ordem do Dia I. 28	Taquigráfico P. Da Pos	Orador João Carlos Lopes	Aparteante	Data 16.3.93
----------------------------	-----------------------	---------------------------	-----------------------------	------------	-----------------

mil cruzeiros. E o trabalhador da Prefeitura, com mais de cinco anos de serviços está recebendo três milhões de cruzeiros.

E em conversação com o sr. Prefeito Municipal, ele apresentou a totalidade da inflação do mês. Não é o que o trabalhador merece, mas é um avanço do que aconteceu na Administração passada, aonde teimosamente o Prefeito Municipal jamais recebeu o trabalhador municipal. O ex-Prefeito Municipal não gostava dos trabalhadores, por isso mesmo os trabalhadores municipais ficaram numa situação muito difícil como ocorre no dia hoje.

Essa proposta do Prefeito não é aquilo que o trabalhador merece. Para que os senhores tenham uma idéia, 89% somente nos últimos meses é a defasagem salarial do trabalhador. Esse dinheiro se não for resgatado agora, na atual Administração, o trabalhador Municipal está perdendo. Está perdendo além de outras promessas que foram feitas e não foram cumpridas pelo ex-Prefeito, como a Cesta Básica - praticamente todos os trabalhadores recebem. Mas o trabalhador da Prefeitura não tem o

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Fls. 15
Proj. 3369
W

Sessão 7a. SO. 11a. L.	Rodizio 1.29	Taquígrafo P. Da Pôs	Orador João Carlos Lopes	Aparteante	Data 16.3.93
---------------------------	-----------------	-------------------------	-----------------------------	------------	-----------------

direito de receber uma Cesta Básica; não tem o direito de ter um convenio médico. Se hoje, algum dos nossos companheiros ficarem doentes, nem do INPS e nemhum convênio tem, e tudo isso porque a Administração não pensou no trabalhador:

Então, nós estamos, agora, dando voto de confiança à nova Administração. O Sindicato faz um apêlo aos vereadores que historicamente têm votado a favor do trabalhador, para que aprovem o projeto de lei, para que eles possam receber no final deste mês a diferença salarial. - Realmente não é aquilo que o trabalhador merece, mas é o início, se Deus quiser, de uma recuperação da dignidade do trabalhador, que há muito tempo estava esperando no mínimo a inflação, para não dizer, também, do aumento real. E diz o projeto, sr. Presidente, sr. Vereadores, que o mês de fevereiro ficou como data-base para o aumento real. Agora, eu faço um alerta: O mês de fevereiro foi o mês passado, então o trabalhador vai ficar um ano espe-

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão 7a. S.O. IIIa. L.	Ordizão 1.30	Taquigrafo P. DA PÓS	Orador João Carlos Lopes	Apartsante	Data 15.3.93
-----------------------------	-----------------	-------------------------	-----------------------------	------------	-----------------

rando a data-base. Mas é melhor nós termos essa data-base para que o trabalhador possa no mês de fevereiro de 1994, saber que além da inflação terá um aumento real de salário. - Porque do jeito que está não pode continuar.

Sr. Presidente, em nome da Comissão de Assuntos do trabalho, Presidida pelo nosso companheiro Mauro Menuchi, o nosso Parecer é favorável e pediria a v. Exa. que consultasse aos demais membros da Comissão. E faço um apêlo também para que, também, acompanhem o parecer deste Relator.

O sr. Presidente - Consultamos os demais membros da CEFO sobre o parecer favorável exarado pelo Relator.

ACOMPANHAM O PARECER: Mauro Marcial Menuchi, Antonio Carlos Pereira Neto, Napoleão P. da Silva, Ari Castro Nunes Filho, ad hoc.

APROVADO O PARECER por unanimidade dos membros da CEFO.

*



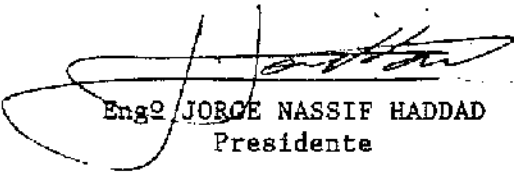
Of. PM 03.93.31
Proc. 13.369

Em 17 de março de 1993

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminhamos, em duas vias, para a devida análise, o AUTÓGRAFO Nº 4.462, relativo ao Projeto de Lei nº 5.899 (aprovado na Sessão Ordinária realizada dia 16 do corrente mês).

Queira aceitar, mais, os nossos melhores respeitos.


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

*

vsp



PROJETO DE LEI Nº 5.899
PROCESSO Nº 13.369
OFÍCIO P.M. Nº 03/93/31

AUTÓGRAFO Nº 4.462

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

18/03/93

ASSINATURA:

Inaia da Graça Pedroni Fietes

RECEBEDOR - NOME:

Mano

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

08/04/93

Allyanpedi

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 161/93

Processo nº 04871-5/93

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

EX-
EXPEDIENTE

Fis. 19
Proc. 13369

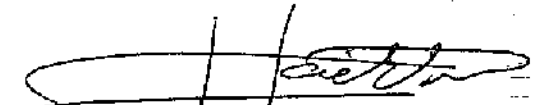
13457 1993 1544

PROTOCOLO GERAL

Jundiaí, 18 de março de 1993. =

Junta-se.

Senhor Presidente:


PRESIDENTE
28/03/93

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. a original do Projeto de Lei Nº 5.899, bem como cópia da Lei nº 4106, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

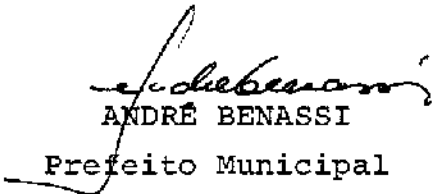
nn.



Proc. 13.369

GP. em 18.03.93

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 4.462

(Projeto de Lei nº 5.899)

Reajusta os vencimentos, salários, funções gratificadas, pensões e proventos de aposentadoria dos servidores públicos, a partir de 1º de março de 1993; e fixa data-base de aumento real.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 16 de março de 1993 o Plenário aprovou:

Art. 1º Os vencimentos, salários e funções gratificadas dos servidores públicos serão reajustados nos meses de março, abril e maio/93 com base na variação integral do IGPM-Índice Geral de Preços de Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, referindo-se cada percentual ao índice inflacionário apurado no mês anterior.

Art. 2º Fica fixado o dia 1º de fevereiro de cada ano como data-base para a concessão de aumento real aos servidores públicos.

Art. 3º O disposto nesta lei será aplicado aos salários e vencimentos dos servidores das autarquias, bem como aos proventos e pensões devidos aos servidores públicos municipais e seus beneficiários.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

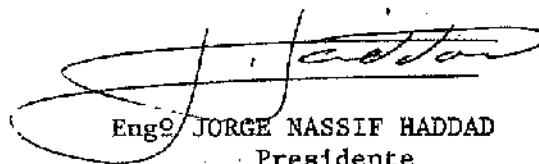
*



(Autógrafo nº 4.462 - fls. 02)

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de março de mil novecentos e noventa e três (17.03.1993).



Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

* rsv

215 x 315 mm

PUBLICADO
em 22/03/93

SG

LEI Nº 4106, DE 18 DE MARÇO DE 1993

Reajusta os vencimentos, salários, funções - gratificadas, pensões e proventos de aposentadoria dos servidores públicos, a partir de 1º de março de 1993; e fixa data-base de aumento real.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de março de 1993, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos, salários e funções gratificadas dos servidores públicos serão reajustados nos meses de março, - abril e maio/93 com base na variação integral do IGPM-Índice Geral de Preços de Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, referindo-se cada percentual ao índice inflacionário apurado no mês anterior.

Art. 2º - Fica fixado o dia-1º de fevereiro de cada ano como data-base para a concessão de aumento real aos servidores públicos.

Art. 3º - O disposto nesta lei será aplicado aos salários e vencimentos dos servidores das autarquias, bem como aos proventos e pensões devidos aos servidores públicos municipais e seus beneficiários.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei - correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publica-



Flo. 03
Proc. 3369
AW

ção, revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de março de mil novecentos e noventa e três.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

nn.



10M 23.3.93

LEI Nº 4106, DE 18 DE MARÇO DE 1993

Reajusta os vencimentos, salários, funções gratificadas, pensões e proventos de aposentadoria dos servidores públicos, a partir de 1º de março de 1993; e fixa data-base de aumento real.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de março de 1993, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — Os vencimentos, salários e funções gratificadas dos servidores públicos serão reajustados nos meses de março, abril e maio/93 com base na variação integral do IGPM-Índice Geral de Preços de Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, referindo-se cada percentual ao índice inflacionário apurado no mês anterior.

Art. 2º — Fica fixado o dia 1º de fevereiro de cada ano como data-base para a concessão de aumento real aos servidores públicos.

Art. 3º — O disposto nesta lei será aplicado aos salários e vencimentos dos servidores das autarquias, bem como aos proventos e pensões devidos aos servidores públicos municipais e seus beneficiários.

Art. 4º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezoito dias do mês de março de mil novecentos e noventa e três.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

*

Projeto de lei n.º 5.899 Autuado em 10/03/93

[Signature]
Diretor
Quorum M.A.

Comissões CJR - CEFO - CAT.

Data	Histórico
10.03.93	Protocolo
11.mar.93	ao Cd parecer 1974.
16.03.93	Aprovada em regime de urgência e pareceres verbais das comissões: CJR - CEFO - CAT.
17.03.93	Of. PM.03.93.31.
18.03.93	Promulgadas.
23.03.93	Publicadas
23.03.93	Arquivamento @m

Juntadas

f.º 2/7-a. 11.mar.93 f.º 08/24 em 23.03.93 @m.

Observações